SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007737-66.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Embargado: José Missali Neto e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Trata-se de Embargos à Execução opostos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** que lhe move **SANDRA BERENICE TINTO ZAGO**, alegando falha nos cálculos da embargada, que gerou excesso na execução, no valor de R\$ 201,10.

Sustenta a não incidência de juros moratórios e que o índice de atualização monetária deve ser o da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativos às Fazendas Públicas.

Os embargos foram recebidos (fls. 17), determinando-se a suspensão do processo principal, quanto ao valor controvertido.

A embargada concordou com o cálculo apresentado (fls.20/22), requerendo sejam afastados os ônus de sucumbência, por ser o embargante contumaz descumpridor das ordens judiciais. Requereu, ainda, o sequestro de verbas públicas no valor de R\$ 344,80, referente à aquisição do medicamento pela parte autora, em razão do descumprimento da ordem pelo ente público municipal.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Ante o reconhecimento do pedido, já que o credor aceitou como valor correto a executar aquele indicado pela Fazenda do Município de São Carlos, ou seja, R\$ 717,14 (setecentos e dezessete reais e quatorze centavos) para maio de 2015, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC e procedente o pedido.

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e

honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 717,14 (setecentos e dezessete reais e quatorze centavos) para maio de 2015, a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

O pedido de ressarcimento do valor gasto na aquisição do medicamento deverá ser feito nos autos principais.

P. R. I. C.

São Carlos, 18 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA